



Lei 1.037 / 2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2023, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2023, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
CEP 37527-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – mensagem;
- I – texto da lei;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
CEP 37527-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;
- II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;
- VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;
- VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;
- VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2022, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.



CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
CEP 37527-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
CEP 37527-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera

X



orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 6º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 7º - A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por decreto executivo e não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

§ 8º - O remanejamento de fontes de recursos não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2022, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27 - No exercício de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;



III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na Lei Orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “*caput*”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.



Art. 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no “caput” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 34 - Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:



I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 42 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
CEP 37527-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 10 de dezembro.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária Anual para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2022, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
CEP 37527-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Na abertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 49 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 51 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Pedras, 18 de julho de 2022.

Benedito Carlos Pereira
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO
DE AVISO DESTA PREFEITURA
EM: 18/07/2022



METAS FISCAIS

Legislativo

- a) Manutenção das atividades legislativas;
- b) Manutenção da sede do Poder Legislativo;
- c) Manutenção do veículo e de outros bens patrimoniais do Poder Legislativo;
- d) Atualização dos arquivos legislativos, organizando documentos revisados e os disponibilizando a servidores, vereadores e munícipes, como meios de conhecimento da legislação vigente;
- e) Treinamento e qualificação de servidores e vereadores, visando melhoria na qualidade dos serviços prestados e desempenho das funções legislativas;
- f) Modernização do Sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão;
- g) Aquisição de equipamentos, móveis utensílios para a sede do Poder Legislativo, tais como: cadeiras, púlpito p/ instalação da Tribuna Popular, microcomputadores e seus periféricos, aparelho celular, softwares etc.;
- h) Aquisição de Terreno para o Poder Legislativo;
- i) Ampliação e/ou Reforma da Sede Legislativa;
- j) Modernização e manutenção de mecanismos de transparência e controle popular, por meios eletrônicos e/ou impressos, dos atos do Poder Legislativo;
- k) Implantação e manutenção da Galeria de Vereadores;
- l) Associação ou filiação a entidades sem fins lucrativos, visando buscar parcerias que fortaleçam o Poder Legislativo municipal, bem como adquirir orientações que melhorem o desempenho dos servidores e vereadores em suas atribuições;
- m) Aumento e/ou atualização dos subsídios e vencimentos pagos pelo Poder Legislativo;
- n) Contratação de pessoal ou prestador de serviço para atender necessidades não contempladas pelos cargos efetivos da câmara Municipal;
- o) Prestar homenagens a pessoas que comprovadamente tenham realizado serviços relevantes a município;
- p) Concessão de auxílios-alimentação a servidores do Poder Legislativo.

EXECUTIVO

- a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal;
- b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal;
- c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a

A



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
CEP 37527-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>POLÍTICAS INSTITUCIONAIS</p>	<p>capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público;</p> <p>d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas;</p> <p>e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões;</p> <p>f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa;</p> <p>g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;</p> <p>h) Modernização do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão;</p> <p>i) Atualização de subsídios e vencimentos pagos pelo Executivo;</p> <p>j) Criação de Vagas e Cargos e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos que se fizerem necessários;</p> <p>k) Concessão de auxílio-alimentação (em cestas básicas ou outra modalidade de natureza similar) aos servidores do poder executivo;</p> <p>l) Distribuição de uma cesta natalina para os funcionários municipais.</p>
<p>POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.</p>	<p>a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal;</p> <p>b) Estimular a erradicação do analfabetismo;</p> <p>c) Distribuição de material didático, uniformes e merenda escolar;</p> <p>d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais;</p> <p>e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão;</p> <p>f) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional n.º14/96;</p> <p>g) Definição e implantação da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças;</p> <p>h) Manutenção de convenio com o Circuito Caminhos do Sul de Minas;</p> <p>i) Construção de ginásio poli esportivo, quadras e campos de futebol;</p> <p>j) Equipamentos para fanfarra e banda de musica;</p> <p>l) Apoio financeiro a entidades de atendimento a aluno com necessidade especial;</p>



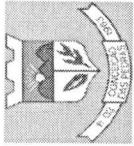
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
CEP 37527-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>m) Manutenção do transporte de alunos do ensino médio e superior;</p> <p>n) Equipamentos pra parque infantil;</p> <p>o) Manter e melhorar a biblioteca pública municipal;</p> <p>p) Promover a inclusão digital;</p> <p>q) Adquirir terreno e construir prédios para funcionamento da Biblioteca pública, Telecentro, Secretaria de Educação e uma unidade de Educação Infantil;</p> <p>r) Adquirir Equipamentos para as escolas municipais, biblioteca, telecentro e outros departamentos integrantes da Secretaria de Educação/ Cultura/ Lazer e Turismo;</p> <p>s) Adquirir veículos para transporte escolar e para a Secretaria de educação</p> <p>t) construir escola de ensino fundamental e a creche.</p>
POLÍTICAS DE SAÚDE	<p>a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados;</p> <p>b) Equipamentos para os Serviços de Saúde e equipamentos médicos-odontológicos;</p> <p>c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde;</p> <p>d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes;</p> <p>e) Construção e ampliação de unidades de saúde e hospital do município;</p> <p>f) manutenção do programa de plantão médico e atendimento básico especializado;</p> <p>g) Adquirir veículos para os serviços de Saúde;</p> <p>h) Adquirir equipamentos e manter o programa de saúde da Família, Vigilância em saúde e Vigilância Sanitária;</p> <p>i) Manter participação em consórcio de Saúde;</p> <p>j) Instalação e manutenção de academias de saúde.</p>
POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL	<p>a) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação;</p> <p>b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico;</p> <p>c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura;</p> <p>d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão;</p> <p>e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;</p> <p>f) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.</p> <p>g) Atendimento ao Idoso;</p> <p>h) Manutenção do Conselho Tutelar;</p> <p>i) Apoio ao funcionamento de conselhos comunitários;</p>



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
CEP 37527-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>j) Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social; l) Aquisição de terreno para construção de casas; m) doação de cesta básica a carentes; n) Aquisição de terreno e construção do Centro de Referência da Assistência Social.</p>
<p>POLÍTICA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</p>	<p>a) Construir e ampliar vias públicas; b) Construir e ampliar praças, parques e jardins; c) Manter a Limpeza pública; d) Manter e melhorar Prédios públicos; e) Aquisição de terreno para ampliação e manutenção do Cemitério municipal; f) Manter serviços urbanos diversos; g) Construir/Ampliar e manter sistema de abastecimento de água e sistema de esgotos sanitários; h) Manter o sistema de destinação de resíduos sólidos (Aterro Sanitário); i) Manter o Serviço municipal de agropecuária; j) Manter a rede de iluminação pública; l) Construir/melhorar e manter estradas, pontes e bueiros; m) Aquisição de veículos e máquinas leves e pesadas para os serviços de estradas; n) Manter a torre de captação de TV; o) Adquirir terreno e construir prédio para o Patrimônio público Municipal; p) Manutenção de convenio com a EMATER; Policia Civil, Militar e etc. q) Construir piscinas para o lazer; r) Construir garagem para veículos municipais s) aquisição ou locação de torre de celular pra os bairros; t) Terminar o sistema de tratamento de esgoto sanitário; u) Construir Parque Municipal; v) Adquirir Tratores (patrulha mecanizada).</p>



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 6

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.0.0.00.0.0	16.103.732,86	19.677.140,17	18.382.457,00	21.823.360,99	22.449.923,74	23.273.344,11			
1.1.0.00.0.0	414.531,63	522.954,88	497.284,26	616.267,41	634.765,84	657.518,09			
1.1.1.00.0.0	279.792,36	368.774,67	346.946,51	449.735,66	464.557,93	482.614,46			
1.1.1.2.00.0.0	106.342,34	165.949,51	152.937,01	189.466,58	196.580,78	203.847,99			
1.1.1.2.50.0.0	81.614,22	86.309,91	97.937,01	104.839,81	109.415,00	114.067,45			
1.1.1.2.50.0.1	44.836,67	55.188,17	68.000,00	70.380,00	72.491,40	74.666,14			
1.1.1.2.50.0.2	2.147,23	2.861,68	4.937,01	5.109,81	5.263,10	5.420,99			
1.1.1.2.50.0.3									
1.1.1.2.50.0.4	22.385,94	17.525,46	15.000,00	19.000,00	21.000,00	23.000,00			
1.1.1.3.00.0.0	12.244,38	10.734,60	10.000,00	10.350,00	10.660,50	10.980,32			
1.1.1.3.03.0.0	24.728,12	79.639,60	55.000,00	84.626,77	87.165,78	89.780,54			
1.1.1.3.03.0.1	24.728,12	79.639,60	55.000,00	84.626,77	87.165,78	89.780,54			
1.1.1.3.00.0.0	117.293,89	146.384,92	131.793,00	195.875,00	201.651,25	210.450,79			
1.1.1.3.03.0.0	117.293,89	146.384,92	131.793,00	195.875,00	201.651,25	210.450,79			
1.1.1.3.03.1.1	101.278,86	122.760,86	106.793,00	170.000,00	175.000,00	183.000,00			
1.1.1.3.03.4.1	16.015,03	23.624,06	25.000,00	25.875,00	26.651,25	27.450,79			
1.1.1.4.00.0.0	56.156,13	56.440,24	62.216,50	64.394,08	66.325,90	68.315,68			
1.1.1.4.51.0.0	56.156,13	56.440,24	62.216,50	64.394,08	66.325,90	68.315,68			
1.1.1.4.51.1.1	55.268,44	54.395,96	58.000,00	60.030,00	61.830,90	63.685,83			
1.1.1.4.51.1.2	887,69	2.044,28	1.111,50	1.150,40	1.184,91	1.220,46			
1.1.1.4.51.1.3	0,00	0,00	3.105,00	3.213,68	3.310,09	3.409,39			
1.1.2.0.00.0.0	134.739,27	154.180,21	150.337,75	166.531,75	170.207,91	174.903,63			
1.1.2.1.00.0.0	17.140,27	18.563,11	17.595,00	19.693,00	20.284,00	20.892,00			
1.1.2.1.01.0.0	17.140,27	18.563,11	17.595,00	19.693,00	20.284,00	20.892,00			
1.1.2.1.01.0.1	17.140,27	18.563,11	17.595,00	19.693,00	20.284,00	20.892,00			
1.1.2.2.00.0.0	117.599,00	135.617,10	132.742,75	146.838,75	149.923,91	154.011,63			
1.1.2.2.01.0.0	117.599,00	135.617,10	132.742,75	146.838,75	149.923,91	154.011,63			
1.1.2.2.01.0.1									
1.1.2.2.01.0.3	0,00	0,00	2.070,00	2.142,45	2.206,72	2.272,93			
1.1.2.2.01.0.4	0,00	0,00	672,75	696,30	717,19	738,70			
1.2.0.00.0.0	3.274,16	615,78	100,00	103,50	106,61	109,80			
1.2.4.00.0.0	3.274,16	615,78	100,00	103,50	106,61	109,80			
1.2.4.1.00.0.0	3.274,16	615,78	100,00	103,50	106,61	109,80			
1.2.4.1.50.0.0	3.274,16	615,78	100,00	103,50	106,61	109,80			
1.2.4.1.50.0.1	3.274,16	615,78	100,00	103,50	106,61	109,80			



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 2 de 6

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
1.3.0.00.0.0.0	11.519,31	148.132,82	111.453,74	235.139,45	257.663,50	281.929,54	
1.3.2.0.00.0.0	11.519,31	148.132,82	111.453,74	235.139,45	257.663,50	281.929,54	
1.3.2.1.00.0.0	11.519,31	148.132,82	111.453,74	235.139,45	257.663,50	281.929,54	
1.3.2.1.01.0.0	11.519,31	148.132,82	111.453,74	235.139,45	257.663,50	281.929,54	
1.3.2.1.01.0.1	11.519,31	148.132,82	111.453,74	235.139,45	257.663,50	281.929,54	
1.6.0.00.0.0.0	11.143,23	13.088,33	27.945,00	28.923,08	29.790,77	30.684,49	
1.6.1.0.00.0.0	1.922,60	3.760,76	16.560,00	17.139,60	17.653,79	18.183,40	
1.6.1.1.00.0.0	1.922,60	3.760,76	16.560,00	17.139,60	17.653,79	18.183,40	
1.6.1.1.01.0.0	1.922,60	3.760,76	16.560,00	17.139,60	17.653,79	18.183,40	
1.6.1.1.01.0.1	1.922,60	3.760,76	16.560,00	17.139,60	17.653,79	18.183,40	
1.6.3.0.00.0.0	9.220,63	9.327,57	11.385,00	11.783,48	12.136,98	12.501,09	
1.6.3.1.00.0.0	9.220,63	9.327,57	11.385,00	11.783,48	12.136,98	12.501,09	
1.6.3.1.99.0.0	9.220,63	9.327,57	11.385,00	11.783,48	12.136,98	12.501,09	
1.7.0.00.0.0.0	9.220,63	9.327,57	11.385,00	11.783,48	12.136,98	12.501,09	
1.7.1.0.00.0.0	15.661,209,13	18.987.531,32	17.740.674,00	20.936.752,55	21.521.266,77	22.296.612,03	
1.7.1.1.00.0.0	11.535.238,00	13.366.367,96	12.829.764,00	14.745.700,28	15.184.123,86	15.726.864,13	
1.7.1.1.51.0.0	9.185.650,27	12.278.450,49	11.645.525,00	13.418.374,78	13.807.557,05	14.283.103,76	
1.7.1.1.51.1.1	9.178.734,02	12.271.036,30	11.630.000,00	13.402.306,40	13.791.006,62	14.266.056,82	
1.7.1.1.51.2.1	8.420.110,05	11.335.312,81	10.710.000,00	12.400.000,00	12.756.000,00	13.200.000,00	
1.7.1.1.51.3.1	378.908,07	496.840,58	460.000,00	526.206,40	544.623,62	560.962,33	
1.7.1.1.52.0.0	379.715,90	438.882,91	460.000,00	476.100,00	490.383,00	505.094,49	
1.7.1.1.52.0.1	6.916,25	7.414,19	15.525,00	16.068,38	16.550,43	17.046,94	
1.7.1.1.52.0.1	6.916,25	7.414,19	15.525,00	16.068,38	16.550,43	17.046,94	
1.7.1.2.00.0.0	135.470,34	219.117,52	192.000,00	260.000,00	264.000,00	285.000,00	
1.7.1.2.52.0.0	135.470,34	219.117,52	192.000,00	260.000,00	264.000,00	285.000,00	
1.7.1.2.52.2.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.2.52.4.1	135.470,34	219.117,52	192.000,00	260.000,00	264.000,00	285.000,00	
1.7.1.3.00.0.0	1.000.268,34	675.806,97	757.595,00	795.560,83	833.692,65	872.593,43	
1.7.1.3.50.0.0	1.000.268,34	675.806,97	747.595,00	785.210,83	823.032,15	861.613,11	
1.7.1.3.50.1.1	604.099,83	597.187,33	670.000,00	700.000,00	735.000,00	771.000,00	
1.7.1.3.50.2.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.3.50.3.1	59.542,07	61.888,28	60.000,00	67.000,00	69.275,00	71.293,25	
1.7.1.3.50.4.1	16.731,36	16.731,36	17.595,00	18.210,83	18.757,15	19.319,86	



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 3 de 6

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	1.7.1.3.50.9.1					
1.7.1.3.99.0.0						
1.7.1.3.99.0.1						
1.7.1.4.00.0.0						
1.7.1.4.50.0.0						
1.7.1.4.50.0.1						
1.7.1.4.51.0.0						
1.7.1.4.51.0.1						
1.7.1.4.52.0.0						
1.7.1.4.52.0.1						
1.7.1.4.53.0.0						
1.7.1.4.53.0.1						
1.7.1.4.99.0.0						
1.7.1.4.99.0.1						
1.7.1.6.00.0.0						
1.7.1.6.50.0.0						
1.7.1.6.50.0.1						
1.7.1.9.00.0.0						
1.7.1.9.51.0.0						
1.7.1.9.51.0.1						
1.7.1.9.58.0.0						
1.7.1.9.58.0.1						
1.7.1.9.99.0.0						
1.7.1.9.99.0.1						
1.7.2.0.00.0.0						
1.7.2.1.00.0.0						
1.7.2.1.50.0.0						
1.7.2.1.50.0.1						
1.7.2.1.50.0.2						
1.7.2.1.50.0.3						
1.7.2.1.50.0.4						
1.7.2.1.50.0.5						
1.7.2.1.50.0.6						
1.7.2.1.50.0.7						
1.7.2.1.50.0.8						
1.7.2.1.50.0.9						
1.7.2.1.50.0.10						
1.7.2.1.50.0.11						
1.7.2.1.50.0.12						
1.7.2.1.50.0.13						
1.7.2.1.50.0.14						
1.7.2.1.50.0.15						
1.7.2.1.50.0.16						
1.7.2.1.50.0.17						
1.7.2.1.50.0.18						
1.7.2.1.50.0.19						
1.7.2.1.50.0.20						
1.7.2.1.50.0.21						
1.7.2.1.50.0.22						
1.7.2.1.50.0.23						
1.7.2.1.50.0.24						
1.7.2.1.50.0.25						
1.7.2.1.50.0.26						
1.7.2.1.50.0.27						
1.7.2.1.50.0.28						
1.7.2.1.50.0.29						
1.7.2.1.50.0.30						
1.7.2.1.50.0.31						
1.7.2.1.50.0.32						
1.7.2.1.50.0.33						
1.7.2.1.50.0.34						
1.7.2.1.50.0.35						
1.7.2.1.50.0.36						
1.7.2.1.50.0.37						
1.7.2.1.50.0.38						
1.7.2.1.50.0.39						
1.7.2.1.50.0.40						
1.7.2.1.50.0.41						
1.7.2.1.50.0.42						
1.7.2.1.50.0.43						
1.7.2.1.50.0.44						
1.7.2.1.50.0.45						
1.7.2.1.50.0.46						
1.7.2.1.50.0.47						
1.7.2.1.50.0.48						
1.7.2.1.50.0.49						
1.7.2.1.50.0.50						
1.7.2.1.50.0.51						
1.7.2.1.50.0.52						
1.7.2.1.50.0.53						
1.7.2.1.50.0.54						
1.7.2.1.50.0.55						
1.7.2.1.50.0.56						
1.7.2.1.50.0.57						
1.7.2.1.50.0.58						
1.7.2.1.50.0.59						
1.7.2.1.50.0.60						
1.7.2.1.50.0.61						
1.7.2.1.50.0.62						
1.7.2.1.50.0.63						
1.7.2.1.50.0.64						
1.7.2.1.50.0.65						
1.7.2.1.50.0.66						
1.7.2.1.50.0.67						
1.7.2.1.50.0.68						
1.7.2.1.50.0.69						
1.7.2.1.50.0.70						
1.7.2.1.50.0.71						
1.7.2.1.50.0.72						
1.7.2.1.50.0.73						
1.7.2.1.50.0.74						
1.7.2.1.50.0.75						
1.7.2.1.50.0.76						
1.7.2.1.50.0.77						
1.7.2.1.50.0.78						
1.7.2.1.50.0.79						
1.7.2.1.50.0.80						
1.7.2.1.50.0.81						
1.7.2.1.50.0.82						
1.7.2.1.50.0.83						
1.7.2.1.50.0.84						
1.7.2.1.50.0.85						
1.7.2.1.50.0.86						
1.7.2.1.50.0.87						
1.7.2.1.50.0.88						
1.7.2.1.50.0.89						
1.7.2.1.50.0.90						
1.7.2.1.50.0.91						
1.7.2.1.50.0.92						
1.7.2.1.50.0.93						
1.7.2.1.50.0.94						
1.7.2.1.50.0.95						
1.7.2.1.50.0.96						
1.7.2.1.50.0.97						
1.7.2.1.50.0.98						
1.7.2.1.50.0.99						
1.7.2.1.50.0.100						
1.7.2.1.50.0.101						
1.7.2.1.50.0.102						
1.7.2.1.50.0.103						
1.7.2.1.50.0.104						
1.7.2.1.50.0.105						
1.7.2.1.50.0.106						
1.7.2.1.50.0.107						
1.7.2.1.50.0.108						
1.7.2.1.50.0.109						
1.7.2.1.50.0.110						
1.7.2.1.50.0.111						
1.7.2.1.50.0.112						
1.7.2.1.50.0.113						
1.7.2.1.50.0.114						
1.7.2.1.50.0.115						
1.7.2.1.50.0.116						
1.7.2.1.50.0.117						
1.7.2.1.50.0.118						
1.7.2.1.50.0.119						
1.7.2.1.50.0.120						
1.7.2.1.50.0.121						
1.7.2.1.50.0.122						
1.7.2.1.50.0.123						
1.7.2.1.50.0.124						
1.7.2.1.50.0.125						
1.7.2.1.50.0.126						
1.7.2.1.50.0.127						
1.7.2.1.50.0.128						
1.7.2.1.50.0.129						
1.7.2.1.50.0.130						
1.7.2.1.50.0.131						
1.7.2.1.50.0.132						
1.7.2.1.50.0.133						
1.7.2.1.50.0.134						
1.7.2.1.50.0.135						
1.7.2.1.50.0.136						
1.7.2.1.50.0.137						
1.7.2.1.50.0.138						
1.7.2.1.50.0.139						
1.7.2.1.50.0.140						
1.7.2.1.50.0.141						
1.7.2.1.50.0.142						
1.7.2.1.50.0.143						
1.7.2.1.50.0.144						
1.7.2.1.50.0.145						
1.7.2.1.50.0.146						
1.7.2.1.50.0.147						
1.7.2.1.50.0.148						
1.7.2.1.50.0.149						
1.7.2.1.50.0.150						
1.7.2.1.50.0.151						
1.7.2.1.50.0.152						
1.7.2.1.50.0.153						
1.7.2.1.50.0.154						
1.7.2.1.50.0.155						
1.7.2.1.50.0.156						
1.7.2.1.50.0.157						
1.7.2.1.50.0.158						
1.7.2.1.50.0.159						
1.7.2.1.50.0.160						
1.7.2.1.50.0.161						
1.7.2.1.50.0.162						
1.7.2.1.50.0.163						
1.7.2.1.50.0.164						
1.7.2.1.50.0.165						
1.7.2.1.50.0.166						
1.7.2.1.50.0.167						
1.7.2.1.50.0.168						
1.7.2.1.50.0.169						
1.7.2.1.50.0.170						
1.7.2.1.50.0.171						
1.7.2.1.50.0.172						
1.7.2.1.50.0.173						
1.7.2.1.50.0.174						
1.7.2.1.50.0.175						
1.7.2.1.50.0.176						
1.7.2.1.50.0.177						
1.7.2.1.50.0.178						
1.7.2.1.50.0.179						
1.7.2.1.50.0.180						
1.7.2.1.50.0.181						
1.7.2.1.50.0.182						
1.7.2.1.50.0.183						
1.7.2.1.50.0.184						
1.7.2.1.50.0.185						
1.7.2.1.50.0.186						
1.7.2.1.50.0.187						
1.7.2.1.50.0.188						
1.7.2.1.50.0.189						
1.7.2.1.50.0.190						
1.7.2.1.50.0.191						
1.7.2.1.50.0.192						
1.7.2.1.50.0.193						
1.7.2.1.50.0.194						
1.7.2.1.50.0.195						
1.7.2.1.50.0.196						
1.7.2.1.50.0.197						
1.7.2.1.50.0.198						
1.7.2.1.50.0.199						
1.7.2.1.50.0.200						
1.7.2.1.50.0.201						
1.7.2.1.50.0.202						
1.7.2.1.50.0.203						
1.7.2.1.50.0.204						
1.7.2.1.50.0.205						
1.7.2.1.50.0.206						
1.7.2.1.50.0.207						
1.7.2.1.50.0.208						
1.7.2.1.50.0.209						
1.7.2.1.50.0.210						
1.7.2.1.50.0.211						
1.7.2.1.50.0.212						
1.7.2.1.50.0.213						
1.7.2.1.50.0.214						
1.7.2.1.50.0.215						
1.7.2.1.50.0.216						
1.7.2.1.50.0.217						
1.7.2.1.50.0.218						
1.7.2.1.50.0.219						
1.7.2.1.50.0.220						
1.7.2.1.50.0.221						
1.7.2.1.50.0.222						
1.7.2.1.50.0.223						
1.7.2.1.50.0.224						
1.7.2.1.50.0.225						
1.7.2.1.50.0.226						
1.7.2.1.50.0.227						
1.7.2.1.50.0.228						
1.7.2.1.50.0.229						
1.7.2.1.50.0.230						
1.7.2.1.50.0.231						
1.7.2.1.50.0.232						
1.7.2.1.50.0.233						
1.7.2.1.50.0.234						
1.7.2.1.50.0.235						
1.7.2.1.50.0.236						
1.7.2.1.50.0.237						
1.7.2.1.50.0.238						
1.7.2.1.50.0.239						
1.7.2.1.50.0.240						
1.7.2.1.50.0.241						
1.7.2.1.50.0.242						
1.7.2.1.50.0.243						



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 4 de 6

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021		2022	2023	2024
1.7.2.1.50.0.1 Cota-Parte do ICMS - Principal	2.551.036,81	2.957.240,20	2.800.000,00	3.415.500,00	3.517.965,00	3.623.503,95
1.7.2.1.51.0.0 COTA-PARTE DO IPVA	351.452,09	328.271,81	340.000,00	351.900,00	362.457,00	373.330,71
1.7.2.1.51.0.1 Cota-Parte do IPVA - Principal	351.452,09	328.271,81	340.000,00	351.900,00	362.457,00	373.330,71
1.7.2.1.52.0.0 COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	26.547,51	33.245,89	30.000,00	35.350,42	36.410,00	37.503,00
1.7.2.1.52.0.1 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	26.547,51	33.245,89	30.000,00	35.350,42	36.410,00	37.503,00
1.7.2.1.53.0.0 COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	6.980,88	4.426,01	10.000,00	10.350,00	10.660,50	10.980,32
1.7.2.1.53.0.1 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	6.980,88	4.426,01	10.000,00	10.350,00	10.660,50	10.980,32
1.7.2.3.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	117.766,70	739.133,35	124.000,00	328.000,00	337.000,00	347.000,00
1.7.2.3.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	117.766,70	739.133,35	124.000,00	328.000,00	337.000,00	347.000,00
1.7.2.3.50.0.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	117.766,70	739.133,35	124.000,00	328.000,00	337.000,00	347.000,00
1.7.2.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	46.247,46	159.662,53	86.910,00	89.951,85	92.650,41	95.429,92
1.7.2.9.51.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	24.889,40	38.000,00	26.910,00	27.851,85	28.687,41	29.548,03
1.7.2.9.51.0.1 TRANSFERÊNCIAS de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	24.889,40	38.000,00	26.910,00	27.851,85	28.687,41	29.548,03
1.7.2.9.52.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	60.000,00	62.100,00	63.963,00	65.881,89
1.7.2.9.52.0.1 Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	60.000,00	62.100,00	63.963,00	65.881,89
1.7.2.9.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	21.358,06	121.662,53	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1 Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	21.358,06	121.662,53	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	1.025.939,68	1.399.183,57	1.520.000,00	1.960.000,00	1.980.000,00	2.082.000,00
1.7.5.1.00.0.0 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DE PROFESSORIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	1.025.939,68	1.399.183,57	1.520.000,00	1.960.000,00	1.980.000,00	2.082.000,00
1.7.5.1.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	1.025.939,68	1.399.183,57	1.520.000,00	1.960.000,00	1.980.000,00	2.082.000,00
1.9.0.0.00.0.0 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	1.025.939,68	1.399.183,57	1.520.000,00	1.960.000,00	1.980.000,00	2.082.000,00
1.9.0.0.00.0.0 Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	1.025.939,68	1.399.183,57	1.520.000,00	1.960.000,00	1.980.000,00	2.082.000,00
1.9.1.0.00.0.0 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.055,40	4.817,24	5.000,00	6.175,00	6.330,25	6.490,16
1.9.1.1.00.0.0 MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.0 MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.1 MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.1 Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0 INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	1.069,72	478,48	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0 RESTITUIÇÕES	1.069,72	478,48	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0 OUTRAS RESTITUIÇÕES	1.069,72	478,48	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.9.2.2.99.0.1 Outras Restituições - Principal	1.069,72	478,48	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.9.9.0.00.0.0 DEMAIS RECEITAS CORRENTES	1.069,72	478,48	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.9.9.9.00.0.0 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.069,72	478,48	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.9.9.9.99.0.0 OUTRAS RECEITAS	985,68	4.338,76	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
1.9.9.9.99.0.1 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	985,68	4.338,76	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
2.0.0.0.00.0.0 RECEITAS DE CAPITAL	985,68	4.338,76	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
2.2.0.0.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS	745.513,04	1.948.614,40	620.500,00	720.402,69	620.952,75	621.932,81
2.2.0.0.00.0.0 Alienação de Bens	64.088,04	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 5 de 6

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA			PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025		
2.2.1.00.0.0								
2.2.1.3.00.0.0								
2.2.1.3.01.0.0								
2.2.1.3.01.0.1								
2.4.0.0.00.0.0								
2.4.1.0.00.0.0								
2.4.1.1.00.0.0								
2.4.1.1.51.0.0								
2.4.1.1.51.1.1								
2.4.1.2.00.0.0								
2.4.1.2.50.0.0								
2.4.1.2.50.1.1								
2.4.1.2.50.9.1								
2.4.1.4.00.0.0								
2.4.1.4.54.0.0								
2.4.1.4.54.0.1								
2.4.1.4.99.0.0								
2.4.1.4.99.0.1								
2.4.1.9.00.0.0								
2.4.1.9.99.0.0								
2.4.1.9.99.0.1								
2.4.2.0.00.0.0								
2.4.2.1.00.0.0								
2.4.2.1.50.0.0								
2.4.2.1.50.0.1								
2.4.2.2.00.0.0								
2.4.2.2.99.0.0								
2.4.2.2.99.0.1								
2.4.2.9.00.0.0								
2.4.2.9.99.0.0								
2.4.2.9.99.0.1								

Handwritten signature or mark.



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2022	2023	2024	2023	2024	2025
90.0.0.0.00.0.0									
95.0.0.0.00.0.0									
95.1.7.1.51.1.1									
95.1.7.1.52.0.1									
95.1.7.2.1.50.0.1									
95.1.7.2.1.51.0.1									
95.1.7.2.1.52.0.1									
TOTAL GERAL									

	-2.270.992,48	-2.932.295,32	-2.786.957,00	-2.786.957,00	-3.243.763,68	-3.337.876,49	-3.243.763,68	-3.337.876,49	-3.450.276,92
Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-1.684.021,75	-2.267.062,16	-2.142.000,00	-2.142.000,00	-2.480.000,00	-2.551.200,00	-2.480.000,00	-2.551.200,00	-2.640.000,00
Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-1.363,19	-1.482,75	-3.105,00	-3.105,00	-3.213,68	-3.310,09	-3.213,68	-3.310,09	-3.409,39
Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-510.220,11	-593.829,35	-560.000,00	-560.000,00	-683.100,00	-703.593,00	-683.100,00	-703.593,00	-724.700,79
Deduções Da Cota-parte Do Ipi - Principal	-70.108,57	-63.271,88	-74.400,00	-74.400,00	-70.380,00	-72.491,40	-70.380,00	-72.491,40	-74.666,14
Deduções Da Cota-parte Do Ipi - Municípios - Principal	-5.258,86	-6.649,18	-7.452,00	-7.452,00	-7.070,00	-7.282,00	-7.070,00	-7.282,00	-7.500,60
TOTAL GERAL	14.578.253,42	18.693.459,25	16.216.000,00	16.216.000,00	19.300.000,00	19.733.000,00	19.300.000,00	19.733.000,00	20.445.000,00

Benedito Carlos Pereira
Prefeito

Antonio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2023

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025			
DESPESAS CORRENTES									
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.314.474,53	13.175.295,54	15.144.598,73	17.698.389,78	18.838.871,47	19.726.888,57			
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	6.959.845,36	7.414.678,52	8.616.900,49	9.844.664,00	10.800.626,71	11.598.636,60			
	29.023,76	31.111,91	34.327,53	37.000,00	35.000,00	35.000,00			
Rateio pela Participação em Consórcio Público									
APLICAÇÕES DIRETAS	29.023,76	31.111,91	34.327,53	37.000,00	35.000,00	35.000,00			
Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas	6.930.821,60	7.383.566,61	8.582.572,96	9.807.664,00	10.765.626,71	11.563.636,60			
Pensões	197.383,21	206.766,63	230.000,00	259.000,00	285.000,00	303.000,00			
Contratação por Tempo Determinado	16.550,06	17.327,72	20.700,00	23.000,00	26.000,00	29.000,00			
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.416.515,49	1.655.662,71	1.912.286,77	2.252.664,00	2.509.743,68	2.633.837,58			
Obrigações Patronais	4.062.366,25	4.130.605,18	4.982.705,07	5.515.000,00	6.059.000,00	6.613.000,00			
Sentenças Judiciais	1.196.355,90	1.305.010,51	1.416.381,12	1.665.000,00	1.785.350,00	1.874.250,00			
Indenizações E Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	500,00	3.000,00	533,03	549,02			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	41.650,69	68.193,86	20.000,00	90.000,00	100.000,00	110.000,00			
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	4.354.629,17	5.760.617,02	6.527.698,24	7.853.725,78	8.038.244,76	8.128.251,97			
Contribuições	76.850,61	81.064,58	88.436,68	91.531,96	94.277,92	97.106,26			
Contribuições	0,00	0,00	12.006,94	55.250,00	55.550,00	55.800,00			
Subvenções Sociais	0,00	0,00	5.000,00	5.250,00	5.500,00	5.800,00			
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	7.006,94	50.000,00	50.000,00	50.000,00			
Contribuições	71.899,22	69.413,30	74.012,20	76.602,63	78.900,70	81.267,72			
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	46.817,76	46.817,76	49.680,00	51.418,80	52.961,36	54.550,20			
Rateio pela Participação em Consórcio Público	25.081,46	22.595,54	24.332,20	25.183,83	25.939,34	26.717,52			
APLICAÇÕES DIRETAS	25.081,46	22.595,54	24.332,20	25.183,83	25.939,34	26.717,52			
Outros Benefícios Assistenciais	4.205.879,34	5.610.139,14	6.353.242,42	7.630.341,19	7.809.516,14	7.894.077,99			
Diárias - Pessoal Civil	0,00	0,00	500,00	3.000,00	533,03	549,02			
Material De Consumo	99.036,00	146.895,00	179.115,39	193.200,00	155.500,00	158.000,00			
Premiações Cult., Artíst., Cient., Desp. e Outras	1.667.661,96	2.523.922,84	2.675.280,66	3.344.950,00	3.417.218,00	3.450.400,00			
Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita	0,00	0,00	8.105,00	10.388,68	15.000,00	20.000,00			
Passagens e Despesas com Locomoção	155.407,09	298.978,32	295.489,45	399.942,95	420.000,00	450.000,00			
Serviços De Consultoria	6.000,00	6.500,00	16.350,00	26.350,00	16.750,00	20.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	224.052,10	270.094,40	318.915,75	385.300,00	407.500,00	430.000,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	71.903,92	71.119,16	120.315,18	125.046,21	125.650,00	126.650,00			
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.653.370,89	1.868.051,82	2.205.436,65	2.524.800,00	2.600.508,49	2.655.650,00			
Contribuições	32.245,70	37.949,75	95.245,00	102.100,00	103.159,38	101.700,00			
Subvenções Sociais	15.600,00	10.920,00	17.595,00	18.210,83	18.757,15	15.000,00			
Auxílio - Alimentação	0,00	0,00	2.262,67	2.341,86	2.412,12	2.484,48			
Obrigações Tributárias e Contributivas	7.800,00	8.450,00	9.934,17	10.281,87	10.590,32	10.908,03			
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	144.524,85	173.205,27	180.000,00	220.000,00	230.000,00	220.000,00			
Sentenças Judiciais	19.100,00	17.020,00	25.875,00	40.000,00	40.000,00	20.000,00			
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	8.800,00	1.035,00	1.071,23	1.103,36	1.136,46			
	126,08	45,27	500,00	550,00	600,00	650,00			



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Indenizações e Restituições	17.264,67	27.417,36	41.287,50	42.807,56	44.234,29
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO	91.786,08	140.769,95	160.000,00	180.000,00	200.000,00	170.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	91.786,08	140.769,95	160.000,00	180.000,00	200.000,00	170.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.026.699,60	3.113.340,11	1.069.904,59	1.600.061,16	892.532,99	716.468,03
INVESTIMENTOS	2.026.699,60	3.113.340,11	1.069.904,59	1.600.061,16	892.532,99	716.468,03
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	6.466,95	6.494,92	16.491,30	17.068,55	17.580,55	18.107,97
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	6.466,95	6.494,92	6.491,30	6.718,50	6.920,05	7.127,65
Rateio pela Participação em Consórcio Público	6.466,95	6.494,92	6.491,30	6.718,50	6.920,05	7.127,65
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.660,50	10.980,32
Obras e Instalações	0,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.660,50	10.980,32
APLICAÇÕES DIRETAS	2.020.071,12	3.106.526,32	1.053.085,38	1.582.653,27	874.602,87	698.000,00
Obras e Instalações	1.169.525,56	1.493.436,37	527.977,87	640.000,00	430.000,00	380.000,00
Equipamentos E Material Permanente	850.545,56	1.529.089,95	494.524,64	911.000,00	412.000,00	303.000,00
Aquisição De Imóveis	0,00	84.000,00	30.582,87	31.653,27	32.602,87	15.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	161,53	318,87	327,91	339,39	349,57	360,06
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	161,53	318,87	327,91	339,39	349,57	360,06
Rateio pela Participação em Consórcio Público	161,53	318,87	327,91	339,39	349,57	360,06
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	1.496,68	1.549,06	1.595,54	1.643,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	1.496,68	1.549,06	1.595,54	1.643,40
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	1.496,68	1.549,06	1.595,54	1.643,40
TOTAL GERAL	13.341.174,13	16.288.635,65	16.216.000,00	19.300.000,00	19.733.000,00	20.445.000,00

Benedito Carlos Pereira
Prefeito

Antônio Carlos Fernandes
Secretário de Fazenda



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	19.300.000,00	18.647.342,99	0,002	19.733.000,00	18.510.388,81	0,002	20.445.000,00	18.619.684,40	0,002
Receita Primária (I)	19.054.860,55	18.410.493,28	0,002	19.465.336,50	18.259.309,13	0,002	20.153.070,46	18.353.818,13	0,002
Despesa Total	19.300.000,00	18.647.342,99	0,002	19.733.000,00	18.510.388,81	0,002	20.445.000,00	18.619.684,40	0,002
Despesa Primária (II)	19.299.660,61	18.647.015,08	0,002	19.732.650,43	18.510.060,90	0,002	20.444.639,94	18.619.356,49	0,002
Resultado Primária (III) = (I - II)	-244.800,06	-236.521,79	0,000	-267.313,93	-250.751,77	0,000	-291.569,48	-265.538,35	0,000
Resultado Nominal	-330,03	-318,86	0,000	-668,37	-626,95	0,000	-1.016,85	-926,06	0,000
Dívida Pública Consolidada	-330,03	-318,86	0,000	-668,37	-626,95	0,000	-1.016,85	-926,06	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-6.699.271,82	-6.472.726,39	-0,001	-6.900.568,85	-6.473.025,51	-0,001	-7.107.904,78	-6.473.315,91	-0,001

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
	Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	829.411.480.000,00	890.212.980.000,00	934.723.630.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0661	Valor Corrente / 1,0980

Benedito Carlos Pereira
 Prefeito

Antonio Carlos Fernandes
 Secretário da Fazenda




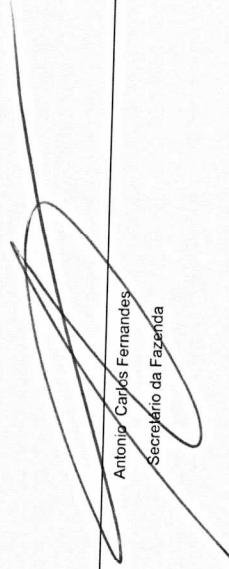
Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS			VARIACIONES	
	2021	% PIB	% RCL	2021	% PIB	% RCL	VALOR	%
Receita Total	14.546.142,37	0,0020	102,4016	18.693.459,25	0,0025	131,5977	4.147.316,88	28,5115
Receita Primária (I)	14.499.454,87	0,0020	102,0729	18.545.326,63	0,0025	130,5549	4.045.871,76	27,9036
Despesa Total	14.546.142,37	0,0020	102,4016	16.288.635,65	0,0022	114,6683	1.742.493,28	11,9791
Despesa Primária (II)	14.545.974,77	0,0020	102,4004	16.288.316,78	0,0022	114,6661	1.742.342,01	11,9782
Resultado Primária (III) = (I - II)	-46.519,90	0,0000	-0,3275	2.257.009,85	0,0003	15,8888	2.303.529,75	-4,951,7083
Resultado Nominal	-61.958,84	0,0000	-0,4362	0,00	0,0000	0,0000	61.958,84	0,0000
Dívida Pública Consolidada	-29.726,22	0,0000	-0,2093	0,00	0,0000	0,0000	29.726,22	0,0000
Dívida Consolidada Líquida	-2.262.503,94	-0,0003	-15,9275	6.472.099,44	0,0009	45,5621	8.734.603,38	-386,0591


Benedito Carlos Pereira
Prefeito


Antonio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO: - 2023

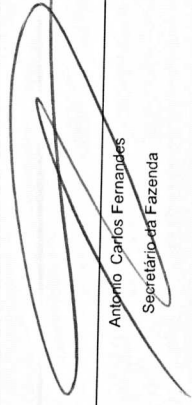
VALORES A PREÇOS CORRENTES

	2020		2021		2022		2023		2024		2025	
		%		%		%		%		%		%
Receita Total	13.798.000,00	5,421	14.546.000,00	11,480	16.216.000,00	11,480	19.300.000,00	19,018	19.733.000,00	2,243	20.445.000,00	0,036
Receita Primária (I)	13.753.000,00	5,547	14.516.000,00	10,943	16.104.546,26	10,943	19.054.860,55	18,319	19.465.336,50	2,154	20.153.070,46	0,035
Despesa Total	13.798.000,00	5,421	14.546.000,00	11,480	16.216.000,00	11,480	19.300.000,00	19,018	19.733.000,00	2,243	20.445.000,00	0,036
Despesa Primária (II)	13.797.838,46	5,420	14.545.681,12	11,481	16.215.672,09	11,481	19.299.660,61	19,018	19.732.650,43	2,243	20.444.639,94	0,036
Resultado Primária (III) = (I - II)	-44.838,46	-33,804	-29.681,12	274,399	-111.125,83	274,399	-244.800,06	120,290	-267.313,93	9,196	-291.569,48	0,090
Resultado Nominal	-287.413,75	-78,442	-61.958,84	178,573	-172.600,82	178,573	-330,03	-99,808	-668,37	102,518	-1.016,85	0,521
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	-29.726,22	0,000	0,00	0,000	-330,03	0,000	-668,37	102,518	-1.016,85	0,521
Dívida Consolidada Líquida	-774.203,85	192,236	-2.262.503,94	64,982	-3.732.728,46	64,982	-6.699.271,82	79,473	-6.900.568,85	3,004	-7.107.904,78	0,030

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2020		2021		2022		2023		2024		2025	
		%		%		%		%		%		%
Receita Total	13.435.248,29	2,649	13.791.220,30	8,339	14.941.268,61	8,339	18.647.342,99	24,804	18.510.388,81	-0,734	18.619.684,40	0,005
Receita Primária (I)	13.391.431,35	2,773	13.762.776,97	7,816	14.838.576,20	7,816	18.410.493,28	24,071	18.259.309,13	-0,821	18.353.818,13	0,005
Despesa Total	13.435.248,29	2,649	13.791.220,30	8,339	14.941.268,61	8,339	18.647.342,99	24,804	18.510.388,81	-0,734	18.619.684,40	0,005
Despesa Primária (II)	13.435.091,00	2,648	13.790.917,97	8,339	14.940.966,48	8,339	18.647.015,08	24,804	18.510.060,90	-0,734	18.619.356,49	0,005
Resultado Primária (III) = (I - II)	-43.659,64	-35,544	-28.140,99	263,847	-102.390,28	263,847	-236.521,79	131,000	-250.751,77	6,016	-265.538,35	0,059
Resultado Nominal	-279.857,59	-79,009	-58.743,84	170,722	-159.032,75	170,722	-318,86	-99,799	-626,95	96,622	-926,06	0,477
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	-28.183,75	0,000	0,00	0,000	-318,86	0,000	-626,95	96,622	-926,06	0,477
Dívida Consolidada Líquida	-753.849,90	184,553	-2.145.104,51	60,332	-3.439.300,60	60,332	-6.472.726,39	88,198	-6.473.025,51	0,004	-6.473.315,91	0,000


Benedito Carlos Pereira
Prefeito


Antonio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda



EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Resultado Acumulado	22.138.209,52	100,00	16.499.621,71	100,00	13.293.215,72	100,00
TOTAL	22.138.209,52	100,00	16.499.621,71	100,00	13.293.215,72	100,00

Benedito Carlos Pereira
Prefeito

VICENTINA NELMA DOS SANTOS
Contadora 074.919

Clorisvaldo Batista da Silva
Presidente do Controle Interno



ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4º,§2º,Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	286,20	64.331,72	86.726,45
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		64.088,04	85.894,55
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	286,20	243,68	831,90

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II)		100.000,00	58.495,41
DESPESAS DE CAPITAL		100.000,00	58.495,41
INVESTIMENTOS		100.000,00	58.495,41
INVERSÕES FINANCEIRAS			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2021 (g)=((Ia-Id)+IIIh)	2020 (h)=((Ib-Ie)+IIIi)	2019 (i)=((Ic-Ilf)
VALOR (III)	-7.151,04	-7.437,24	28.231,04

Benedito Carlos Pereira
Prefeito

Antonio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda



Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios

Benedito Carlos Pereira
Prefeito

Antonio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter...

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2023

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	3.540.806,68
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	456.806,68
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	3.084.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.084.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	3.084.000,00

Benedito Carlos Pereira
Prefeito

Antonio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 001 - Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores

Objetivo : Manutenção das atividades legislativas

ACÇÃO	DESCRIÇÃO
1001	Mobiliário para a Câmara
1002	Ampliação da Sede Legislativa
2001	Manutenção das Atividades Legislativas
2002	Manutenção da Sede do Poder Legislativo
2003	Aperfeiçoamento de Recursos Humanos
2004	Contribuição/Participação Entidades Co-irmãs
2005	Homenagens de Honra ao Mérito
2006	Implantação da Galeria de Vereadores
2007	Manutenção das Despesas com Publicações
2008	Divulgação Legislativa



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **002 - Representação Política e Social do Executivo**

Objetivo : O Gabinete do Prefeito concentra diversificada gama de atividades inerentes às atribuições do...

ACÇÃO	DESCRIÇÃO
1003	Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito
2009	Precatórias e Cumprimento de Sentença
2010	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.
2011	Manutenção das Atividades da Secretaria Geral e Assessoria de Gabinete
2012	Manutenção de Consultorias



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 003 - Apoio a Administração Pública

Objetivo : Prover os órgãos do município de suporte administrativo indispensável a implementação de seus programas finalísticos

ACÇÃO	DESCRIÇÃO
1004	Equipamentos Para o Serviço Administrativo
2013	Administração Geral da Prefeitura
2014	Recepções, Homenagens e Hospedagens
2015	Pagamento de Benefícios Assistenciais a Servidores
2016	Doação de Cestas de Natal aos Servidores Municipais
2017	Manutenção das Contribuições à Associação de Municípios
2018	Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos
2019	Manutenção de Convênio com a Polícia Militar
2020	Manutenção das Obrigações Previdenciárias
2021	Despesas com Proventos de Inativos e Pensionistas
2022	Manutenção de Convênio com os Correios



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **004 - Administração de Finanças**

Objetivo : Ações integradas que envolvam a redução dos desequilíbrios estruturais entre fluxos de receita e despesa e a modernização das atividades de arrecadação, fiscalização e controle.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2023	Manutenção das Atividades do Serviço de Contabilidade
2024	Manutenção da Secretaria da Fazenda
2025	Contribuições para O PASEP



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 005 - Administração do Ensino Municipal

Objetivo : Planejar e executar plano e programas de educação, contribuindo para a execução das metas e diretrizes do governo.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2026	Manutenção do Serviço Administrativo da Secretaria de Educação
2027	Festas e Eventos Escolares



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 006 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Objetivo : Garantir ensino de qualidade, propondo uma prática educativa adequada às necessidades sociais, políticas, econômicas e culturais, capacitando seus profissionais e desenvolvendo a infra-estrutura...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1005	Equipamentos e Mobiliários para Unidade Escolar
1006	Equipamentos de Informática p/ para Unidades Escolares
1007	Veículo Para o Transporte Escolar
1008	Ampliação de Unidade Escolar do Ensino Fundamental
1009	Construção de Quadras Escolares
1010	Construção de Unidade Escolar para o Ensino Fundamental
2028	Programa Merenda Escolar
2029	Capacitação de Professores do Ensino Fundamental
2030	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
2031	Manutenção de Predio Escolar
2032	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar
2033	Material Didático para Alunos e Professores do Ensino Fundamental
2034	Programa de Distribuição de Uniformes Escolares
2035	Manutenção das Atividades da Sala de Informática



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 007 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

Objetivo : Propiciar aos alunos uma educação infantil de qualidade, desenvolvendo competências afetivas, emocionais, sociais e cognitivas.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1011	Ampliação de Unidade Escolar de Educação Infantil
1012	Construção de Creche
2037	Capacitação de Professores da Educação Infantil
2038	Material Didático para Alunos e Professores do Ensino Infantil
2039	Manutenção da Educação Infantil
2040	Manutenção de Unidade Escolar da Educação Infantil
2041	Manutenção das Atividades da Creche



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 009 - Assist. estudantes Ens.Médio,Sup. e educ.Especial

Objetivo : Oferecer condições para continuidade de estudos e assistir portadores de necessidades especiais

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2036 Manutenção das Atividades do Ensino Médio e Superior



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 010 - Manutenção e Revitalização da Cultura

Objetivo : Incentivar a produção e difusão das artes e a preservação dos bens culturais e do conhecimento adquirido e acumulado ao longo da história da humanidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1013	Equipamentos Para Fanfarra e Banda de Musica
1014	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Biblioteca Pública
2042	Manutenção do Patrimonio Cultural
2043	Promoção de Festas e Eventos Culturais do Município
2044	Manutenção da Fanfarra e Banda de Musica
2045	Manutenção de Biblioteca Pública



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 011 - Manutenção e Desenvolvimento do Esporte e Lazer

Objetivo : Incentivar o desenvolvimento do esporte e das aptidões físicas dos indivíduos, garantindo infra-estrutura para a prática dos desportos comunitários e ampliar as condições para melhorar a qualidade...

ACÇÃO	DESCRIÇÃO
1015	Construção Ginásio Poliesportivo, Quadra de Esporte e Campo de futebol
2046	Promoção de Evento Turístico
2049	Manutenção de Campo de Futebol/ Ginásio e Quadras esportivas
2050	Incentivo ao Esporte Praticado Por Equipes de Bairros
2051	Manutenção do Clube Social Pedrense



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 012 - Desenvolvimento do Turismo no Município

Objetivo : Promover a indústria do turismo, visando o desenvolvimento auto sustentável do município.

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2047 Manutenção das Atividades do Setor de Turismo

2048 Contribuição à Entidades de Apoio ao Turismo

28



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 013 - Atendimento Básico de Saúde

Objetivo : Manter estreita coordenação com os órgãos federal e estadual, visando a administração e o atendimento nas unidades de saúde e nos programas específicos com ênfase no atendimento básico.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2054	Manutenção e Conservação de Unidade de Saúde do Município
2055	Manutenção do Programa Saúde na Escola
2056	Programa de Distribuição de Uniformes para Setor de Saúde
2062	Manutenção da Academia da Saúde
2063	Manutenção das Atividades de Assistência Médica
2064	Manutenção do Programa Saúde da Família
2065	Manutenção do Atendimento Odontológico
2066	Manutenção do Centro de Fisioterapia



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 014 - Vigilância Sanitária

Objetivo : Exercer a vigilância em saúde de forma plena (vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e vigilância ambiental), antecipando o recrutamento de doenças.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2069	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
2071	Manutenção Programa Ação de Combate e Controle da Dengue
2072	Manutenção do Programa de Epidemiologia



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 015 - Assistência Social a Comunidade

Objetivo : Ações voltadas para o bem estar social, por meio de medidas que objetivem o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, e se destinam a diminuir os desequilíbrios sociais.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO
1022	Apoio ao Funcionamento de Conselhos Comunitários/Associações
1023	Equipamentos e Maquinas para Assistencia Social
1024	Aquisição de veiculo para a Assistencia social
1025	Equipamentos e Mobiliários para o Conselho Tutelar
2073	Manutenção do Serviço da Ação Social
2074	Manutenção de Programas de Apoio ao Idoso
2075	Manutenção dos Serviços funerários Municipais
2076	Manutenção Atividades do Cons.Mun.Antidrogas
2077	Manutenção Conselho Municipal Assistencia Social
2078	Manutenção do Programa de Atenção Integral a Família - PAIF
2079	Manutenção Centro de Referencia da Assistencia Social - CRAS
2080	Manutenção do Indice de Gestão Descentralizada - IGD
2081	Manutenção do Programa Piso Básico Variavel II
2082	Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais
2083	Manutenção do Conselho Tutelar



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

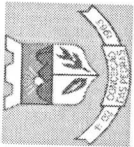
(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 016 - Serviços de transporte e trânsito de qualidade

Objetivo : Adoção de ações integradas que aumentem a qualidade dos serviços de transporte e trânsito para atender às necessidades de deslocamento da população.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO
1037	Construção/Ampliação de Estradas Vícinas
1038	Construção/Melhoramentos em Pontes, Bueiros e Mata-Burros
1039	Veículo e Máquinas Leve/Pesados para Serviço Municipal de Estradas
2099	Manutenção do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem
2100	Manutenção/Melhoria de Estradas Vícinas



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 017 - Serviços de Saneamento Básico e Ambiental

Objetivo : Aumentar a cobertura ea melhoria da qualidade dos serviços de abastecimento de água, coleta de lixo e tratamento de água, coleta de lixo e tratamento de água, coleta de lixo e tratamento de esgoto e de resíduos sólidos, e fortalecer....

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1032	Construção de Sistema de Abastecimento de Água Rural
1033	Equipamentos para o Sistema de Abastecimento de Água
1034	Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
1035	Ampliação do Sistema de Tratamento de Esgotos Sanitários
2086	Manutenção das Atividades de Limpeza Pública
2092	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água
2093	Manutenção /Ampliação do Sistema de Esgoto
2094	Manutenção/Melhoria do Sistema de Destinação de Resíduos Sólidos (Ater



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 018 - Serviços urbanos e Obras Públicas

Objetivo : Adoção de ações integradas que aumentem a qualidade dos serviços de transporte e trânsito para atender as necessidades de deslocamento da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1026	Construção/ Ampliação/ Pavimentação de Via Pública
1027	Construção/Ampliação de Praças, Parques e Jardins
1028	Construção Ampliação de Prédios Públicos
1029	Aquisição de Imóvel para o Patrimônio Público Municipal
1030	Ampliação /Construção de Túmulos no Cemitério
2084	Manutenção/Conservação de Via Pública
2085	Manutenção/Melhoria de Praça, Parque e Jardim
2087	Manutenção das Atividades do Serviço de Obras
2088	Manutenção e Melhorias de Prédios Públicos Municipais
2089	Manutenção Torre Captação Televisão
2090	Manutenção do Cemitério Municipal
2091	Manutenção Atividades Serviços Urbanos
2098	Manutenção da Rede de Iluminação Pública



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 019 - Desenvolvimento Agroindustrial

Objetivo : Promover juntamente com a comunidade a valorização do produtor rural

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1036	Aquisição de Tratores e Implementos Agrícolas
2095	Manutenção do Serviço Municipal de Agropecuária
2096	Manutenção de Convênio com a EMATER



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 022 - Apoio ao Desenvolvimento Rural

Objetivo : • Instituir o programa municipal de...

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2097 Manutenção do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 024 - Bloco de Gestão

Objetivo : Propor melhorias nas ações voltadas ao serviços prestados a população junto as unidades de PSF, UBS, adequando aos programas e serviços ofertados pelo SUS evitando a judicialização.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2052	Manutenção das Atividades do Serviço de Saúde
2053	Enfrentamento da Emergência COVID19



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 025 - Bloco de Investimento

Objetivo : Melhorar a estrutura do atendimento aos usuários .

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1016	Equipamentos e Móveis para o Serviço de Saúde
1017	Construção/ Ampliação Unidades de Saúde e Hospital do Município
1018	Veículos para Unidade de Saúde
1019	Equipamentos Médico-odontológicos para Unidades de Saúde
1020	Equipamentos e Mobiliários Para o Programa Saúde da Família
1021	Equipamentos e Mobiliários para o Programa de Epidemiologia
2070	Equipamentos e Mobiliários para a Vigilância Sanitária



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 026 - Bloco de Média e Alta Complexidade

Objetivo : Atender a demanda reprimida e a urgência de serviços especializados.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO
2057	Apoio Financeiro Atendimento a Criança c/ necessidade Especial
2058	Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde
2059	Manutenção da Rede de Urgência e Emergência
2060	Subvenção ao Hospital do Câncer de Barretos
2061	Manutenção do Programa de Atendimento ao Paciente Fora do Domicílio
2067	Manutenção Prog. de Plantões Médicos e Atendimento Básico Especializa



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 027 - Bloco da Assistência Farmaceutica

Objetivo : Dispensar aos usuários medicamentos básicos do Programa Farmácia de Todos.

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2068 Manutenção de Farmácia Básica



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 028 - Programa de Habitação Municipal

Objetivo : Garantir a função social da terra urbana; Reconhecer a habitação como direito básico social da população; Orientar as ações do Poder Público Municipal, compartilhadas ou não com as do...

AÇÃO

DESCRIÇÃO

1031 Manutenção de Programas de Habitação



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **999 - Reserva de Contingência**

Objetivo : reserva de contingencia

AÇÃO

DESCRIÇÃO

9999 Reserva de Contingência

Benedito Carlos Pereira
Prefeito

Antonio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 1 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	11.314.474,53	0,00
2021	13.175.295,54	16,45
2022	15.144.598,73	14,95
2023	17.698.389,78	16,86
2024	18.838.871,47	6,44
2025	19.726.888,57	4,71

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	6.959.845,36	0,00
2021	7.414.678,52	6,54
2022	8.616.900,49	16,21
2023	9.844.664,00	14,25
2024	10.800.626,71	9,71
2025	11.598.636,60	7,39

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	4.354.629,17	0,00
2021	5.760.617,02	32,29
2022	6.527.698,24	13,32
2023	7.853.725,78	20,31
2024	8.038.244,76	2,35
2025	8.128.251,97	1,12

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	2.026.699,60	0,00
2021	3.113.340,11	53,62
2022	1.069.904,59	-65,63
2023	1.600.061,16	49,55
2024	892.532,99	-44,22
2025	716.468,03	-19,73

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	2.026.538,07	0,00
2021	3.113.021,24	53,61
2022	1.069.576,68	-65,64
2023	1.599.721,77	49,57
2024	892.183,42	-44,23
2025	716.107,97	-19,74



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 2 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	161,53	0,00
2021	318,87	97,41
2022	327,91	2,84
2023	339,39	3,50
2024	349,57	3,00
2025	360,06	3,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	1.496,68	0,00
2023	1.549,06	3,50
2024	1.595,54	3,00
2025	1.643,40	3,00

Benedito Carlos Pereira
Prefeito

Antonio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda